



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018012606
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA
LOCAL: RUA JAPORANGRA, 1700, JAPUÍBA, ANGRA DOS REIS/RJ
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/08/2018
HORÁRIO: 10:00 hr
ENDEREÇO ELETRÔNICO: hgj.licitacao@angra.rj.gov.br

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Fundação Hospital Geral da Japuiba, com sede na Rua Japorangra, 1700 – Japuiba – Angra dos Reis - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Hospitalar, Sr. Sebastião Faria de Souza, na forma do disposto no processo administrativo n.º 2018012606 fará realizar, no dia 20 de agosto de 2018, às 10:00 horas, no Auditório – 2º andar, na FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL JAPUIBA, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, para Outorga de concessão onerosa de uso do espaço físico destinado a instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade., conforme discriminação no presente termo, pelo período de 12 meses, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 10.024/2016, na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.**

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4 ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na Coordenadoria de Licitação e Compras, na Rua Japorangra, 1700 – Japuiba – Angra dos Reis, comprovado pelo comprovante de retirada.

1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Japorangra, 1700 – Japuiba – Angra dos Reis, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou através do email: hgj.licitacao@angra.rj.gov.br

1.4. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Japorangra, 1700 – Japuiba – Angra dos Reis, de 10:00 horas até 16:00 horas.

1.6. Caberá ao (à) Secretário Hospitalar, auxiliado (a) pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.



2 - DO OBJETO

2.1. O Pregão tem por objeto a Outorga de concessão onerosa de uso do espaço físico destinado a instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial Empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de pessoa física.

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações;

c) Que possua atividade incompatível com o objeto do presente chamamento;

d) Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;

e) Que se apresente sob a forma de consórcio;

f) Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71.

g) Que tenha processo de falência ou recuperação judicial, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.

h) Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2. Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



5 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas na Sessão de Pregão por ser representante legal que deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.

5.2. No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada.

5.2.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietária, dirigente ou assemelhada deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura.

5.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo II firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

5.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, fora de qualquer envelope.

5.4. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.

5.5. Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO - será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença dos demais Licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

5.6. Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

5.7. As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.



5.8. Será admitido mais de um representante para cada licitante, facultado ao pregoeiro reduzir este número, se for para o melhor desenvolvimento da Sessão.

5.9. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6 - DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo III sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

6.2. Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do Anexo IV, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

6.2.1. Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

6.3. Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.

6.4. Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6.5 No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubrica, aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7 – DOS ENVELOPES

7.1. A Licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida no formato do Anexo V- Proposta de Preços, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

8.2. A proposta deverá ainda:

a) Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) O valor da CONTRAPARTIDA mensal a ser pago pelo Concessionário pela Concessão de Uso do espaço, a título de locação, expresso em Real, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o qual será o parâmetro de julgamento do certame.

c) Menção de ser optante ou não optante do simples nacional;

d) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. Caso os valores sejam alterados em consequência de lances, fica a licitante detentora do lance vencedor obrigada a apresentar nova proposta reformulada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação da HGJ.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber, a de MAIOR OFERTA, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada vencedora a Licitante que realizar a MAIOR OFERTA, consoante as especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

9.2. Serão classificados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances as propostas mais vantajosas em ordem decrescente de valor até o limite de 10% (dez por cento) com relação à primeira colocada.

9.3. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com o subitem anterior, serão proclamados classificados para participarem da fase de lance os proponentes que apresentarem as melhores preços, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4. O Pregoeiro consultará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



9.5. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o disposto no art.3º, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, com o intuito de favorecer a indústria nacional. Na hipótese de persistir o empate será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.6. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.8. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata de Sessão.

9.9. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com maior oferta para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.10. Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado.

9.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/2002.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

9.13. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os Licitantes presentes.

9.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

9.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.

10.2. O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI), da Declaração de Idoneidade (ANEXO VII), modelo de declaração de superveniência e declaração de optante do simples (ANEXOS VIII E IX) e da declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 (ANEXO X), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:



11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do mesmo diploma legal, as pessoas naturais incumbidas da administração;

11.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



11.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

11.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.4. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove ter a licitante desenvolvido atividades alimentícias pertinentes e compatíveis aos constantes com o objeto desse Instrumento.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Registro no Conselho Regional de Nutrição competente, nos termo da lei.

c) Alvará sanitário correspondente ao seu CNPJ dos locais onde funcionam.

11.4.2 A visita técnica será facultativa, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, eximindo a Fundação das eventuais dificuldades na adequação e instalação da licitante na negativa da visita facultativa.

11.4.2.1 A visita técnica será realizada nas instalações do local de instalação da cantina, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim.

11.4.2.2 A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3368-6556.

11.4.2.3 A empresa deverá apresentar a declaração constante do Anexo XI em caso de realização da visita técnica ou renúncia da mesma.



11.5. - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

11.5.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.5.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

11.6. - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

11.6.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.6.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6.3. As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

11.6.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

11.6.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

12.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

12.5. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sitio eletrônico oficial e hábil a conferência.

12.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.



13 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Fundação Hospital Geral da Japuiba, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

13.2 O Município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.4 - O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

13.5 - A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

13.6.2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Angra dos Reis analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

14- DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Angra dos Reis convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

a) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de fiscal, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato.

b) Disponibilizar a **CONCESSIONÁRIA** o espaço destinado à instalação do estabelecimento.

c) Não ceder a outros o direito de explorar a atividade de comercializar lanches e refeições em suas dependências durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso



16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA

a) Respeitar as especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, na sua proposta, bem como no Edital e seus Anexos.

a.1) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Concedente.

a.2) Ao iniciar suas atividades, a Concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados na cantina. Toda e qualquer alteração de inclusão ou exclusão/troca de novos equipamentos deverá ser comunicada ao Setor de Manutenção e somente itens descritos poderão ser retirados.

a.3) Todas as benfeitorias realizadas no local, tais como bancadas, mesas de alvenaria e outros, reverterão automaticamente ao patrimônio da FHGJ, sem que caiba à licitante qualquer indenização.

b) A Concessionária compromete-se a:

b.1) Providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei.

b.2) Assegurar o acesso à cantina para verificação do cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, devidamente identificados e dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas.

b.3) Não deixar, no local, caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência.

c) Deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento.

d) Deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado.

e) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (calças e camisas) e, quando necessário, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com vestuário adequado à natureza do serviço e identificado por crachá (com fotografia recente e nome visível), zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.

f) Manter os empregados envolvidos no processo de produção e distribuição com acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc.

g) Fornecer e manter atualizado relação de todos os seus funcionários alocados na cantina, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identificação, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários de intervalos (almoço).

h) Manter livro diário ou sistema que substitua com mesma eficácia para registro das ocorrências relativas ao Contrato.



- i) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Concedente, assumindo ônus por sua ausência.
- j) Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão de Uso, sem implicar em ônus para o Concedente constando o nome completo do preposto, número do CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- k) Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues a Concessionária.
- l) Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da Concedente.
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- o) Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional, conforme Art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- p) Atender prontamente todas as solicitações da Concedente previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso.
- q) Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato de Concessão de Uso.
- r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- s.1) Na hipótese de inadimplemento do subitem anterior, a Concessionária será notificada, no prazo definido pela fiscalização para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão de Uso e ressarcimento da Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão de Uso e na Lei.
- t) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.
- u) Realizar diariamente a limpeza física do local e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.



- w) Realizar a desinsetização das dependências da cantina e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora.
- x) Atender a todas as exigências e manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.
- y) Realizar a entrada de mercadorias sempre pela manhã, em horário devidamente autorizado pelo Concedente.
- z) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato de Concessão de Uso.
- aa) Os móveis e equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser na cor branca.
- bb) A restituição do espaço se dará no mesmo estado em que foi concedido ou com as melhorias aprovadas pela Administração.
- cc) Apresentar o manual de boas práticas, conforme orientações da Resolução nº 216, de 15/09/2004, no prazo máximo de 60 dias após o funcionamento da cantina.
- dd) Atender a Portaria CVS nº 06/99 que regulamenta os parâmetros e critérios higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos e a Resolução nº 216/2004, ANVISA que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- ee) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada a CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.
- ff) Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos alimentos, lanches e bebidas.
- gg) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCESSIONÁRIA.
- hh) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE.
- ii) Responsabilizar-se pelo pagamento da energia elétrica e água utilizadas na cantina bem como das demais taxas incidentes no imóvel.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 O prazo da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato podendo ser renovado de acordo com o interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



18.1.1. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.2 O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, I da Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Concessão de Uso consiste na verificação da conformidade da atuação do Concessionário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato de Concessão de Uso.

19.3. O representante da Concedente deverá:

19.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Concessão de Uso, solicitando à Concessionária todas as providências necessárias para o bom andamento do ajuste.

19.3.2. Notificar à Concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Concessão, fixando prazo para a sua correção.

19.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

19.3.4. Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação da Concedente.

19.3.5. Inspeccionar periodicamente as instalações internas da cantina de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento obrigacional, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato de Concessão de Uso e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.



20 - DA RESPONSABILIDADE

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONCESSIONÁRIA**.

20.3. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. O valor da concessão de uso será àquele apresentado na proposta da empresa licitante vencedora.

21.2. Pela concessão estabelecida, a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, a Fundação Hospital Geral da Japuiba - FHGJ, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

21.3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a **CONCESSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

21.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo **CONCEDENTE**, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

22 DOS RECURSOS

22.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1.1 Até 02(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

22.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

22.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

22.2.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis.

22.2.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.2.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.2.5 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

22.2.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto o Pregoeiro.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado no pagamento da parcela mensal da Concessão sujeitará a Concessionária à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da Concessão, para cada dia de atraso, observado o limite de 15%.

23.1.1. A multa de que se trata este item não impedirá a rescisão da Concessão pela Concedente e a aplicação de outras sanções.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da concessão o Concedente poderá aplicar ao Concessionário as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da concessão.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

23.3. A sanção prevista na alínea b do item anterior poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

23.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.5. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender que as justificativas apresentadas pela Concessionária como relevantes.

23.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONCEDENTE.

23.7 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

23.9. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

23.10 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



23.11 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado à FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL JAPUÍBA, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

24.2. É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Fica assegurado a FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL JAPUÍBA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.8. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

24.12.1 Os referidos prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente nesta Administração Pública Municipal.



24.13. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.14. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

Anexo II –Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo IV - Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo V - Modelo Proposta de Preço.

Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VII- Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo IX - Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo X – Modelo de Declaração de Vista Técnica ou Renúncia

Anexo XI - Minuta de Contrato

24.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

24.16. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

24.17. O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2018.

.....
PREGOEIRA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Outorga de concessão onerosa de uso do espaço físico destinado a instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade.

1.2. O espaço para instalação da cantina está localizado nas dependências da Fundação Hospital Geral da Japuiba, situado na Rua Japoranga, nº 1.700, Japuiba, Angra dos Reis, com acesso pela área externa do mesmo.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que o contrato da cantina atual está findando em 09/09/2018.

2.2. Considerando a essencialidade da concessão ao possibilitar aos servidores públicos, terceirizados e usuários dos serviços prestados por este Hospital, a alternativa de realizarem seus lanches ou refeições sem se deslocarem.

2.3. Considerando que a existência da cantina proporciona aos usuários maior comodidade e economia de tempo.

2.4. Considerando que o oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição é inviável, uma vez que esta não é a atividade-fim do Hospital.

2.5. Faz-se necessário a realização de procedimento licitatório.

2.6. A concessão de uso objetiva atender os servidores públicos, terceirizados e usuários dos serviços prestados pelo Hospital, na linha de fornecimento de lanches, e outros, conforme com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

2.7. Indica-se que o procedimento licitatório seja na modalidade pregão e na forma presencial. Orienta-se que o critério de julgamento seja o maior lance. Tal procedimento é entendido na doutrina como pregão negativo e encontra entendimento de legalidade no Acórdão 478/2016 – TCU Plenário.

3 - DO INÍCIO DA CONCESSÃO DE USO

3.1. Implantar a cantina de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

3.2. O Concessionário deverá informar ao Concedente, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

4 - DAS NORMAS DE INSTALAÇÃO

4.1. A Concessionária deverá apresentar, no prazo de no máximo 10 dias, após a assinatura do contrato, o projeto arquitetônico e memorial descritivo da cantina, bem como o projeto para inclusão do medidor fiscal de energia e hidrômetro e especificação dos equipamentos a serem utilizados que deverá estar operacional até 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.



4.2. O espaço físico destinado a cantina é de 51,68m², conforme anexo I-A. A CONCESSIONÁRIA será responsável por adequar o espaço físico conforme projeto arquitetônico apresentado. Estes materiais passarão a ser de propriedade da CONCEDENTE, não será permitida a retirada dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ao final do contrato.

4.3. Todos os equipamentos para produção de alimentos como fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser elétricos.

4.4. A cozinha da cantina, caso comercialize frituras ou utilize chapa elétrica, deverá ser equipada com sistema de exaustão que permita a adaptação de coifa, de forma a possibilitar o preparo de sanduíches e salgados, sendo que esta adaptação é de responsabilidade da Concessionária.

4.5. A CONCEDENTE não disponibilizará o fornecimento de gás GLP (cozinha) para a cantina, bem como fica estabelecida terminantemente a proibição de utilização de tal recurso naquela área, sob qualquer alegação ou hipótese.

4.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

4.7. É permitida a instalação de equipamentos de segurança, tais como alarme, desde que não interfiram na arquitetura da FHGJ e nem causem transtornos.

4.7.1. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido ao Setor de Manutenção da FHGJ para aprovação.

4.8. Equipar a cantina com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos clientes inclusive dos portadores de necessidade especiais.

4.9. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras.

4.10. Repor imediatamente tudo que se quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e as quantidades.

4.11 Realizar as obras necessárias para a instalação do medidor elétrico fiscal e hidrômetro, mediante projeto mencionado no item 4.1.

5 - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

5.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela energia e água que utilizar.

5.2. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

5.3. Todos os recipientes para coleta de resíduos, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo ou recipientes descartáveis para a coleta de resíduos.

5.4. Deverá ser mantido rigoroso asseio dos utensílios, das instalações e do local da cantina.

5.5. Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e telefone do centro de saúde responsável pela fiscalização sanitária da cantina, bem como o telefone da Agência de



Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do município de Angra dos Reis, e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.6. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

5.7. Não existe um espaço específico destinado para depósito de mercadorias e nem há possibilidade de existir.

5.8. A entrada de insumos da cantina será realizada pela porta dianteira da cantina.

5.9. É permitida a fixação de expositores no interior da cantina.

5.10. Todas as pessoas que trabalham na cantina deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à repartição sanitária para necessária revisão.

5.11. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.

5.12. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CONCESSIONÁRIA e seus empregados com a CONCEDENTE, ficando, ainda, por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

5.13. A Concessionária deverá manter a cantina aberta diariamente de 06:00 às 22:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.13.1. Os horários poderão ser eventualmente alterados, desde que haja concordância entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE.

6 - DO VALOR ESTIMADO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A concessão do espaço da FHGJ, destinado à instalação da cantina será realizada por meio de uma contrapartida financeira, cujo valor mínimo mensal não poderá ser inferior à R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

6.1.1. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. O prazo da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato podendo ser renovado de acordo com o interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3. Os recursos auferidos com a concessão de uso serão integralmente investidos na prestação dos serviços institucionais.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Respeitar as especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, na sua proposta, bem como no Edital e seus Anexos.

7.1.1. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Concedente.



7.1.2. Ao iniciar suas atividades, a Concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados na cantina. Toda e qualquer alteração de inclusão ou exclusão/troca de novos equipamentos deverá ser comunicada ao Setor de Manutenção e somente itens descritos poderão ser retirados.

7.1.3. Todas as benfeitorias realizadas no local, tais como bancadas, mesas de alvenaria e outros, reverterão automaticamente ao patrimônio da FHGJ, sem que caiba à licitante qualquer indenização.

7.2. A Concessionária compromete-se a:

7.2.1. Providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei.

7.2.2. Assegurar o acesso à cantina para verificação do cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, devidamente identificados e dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas.

7.2.3. Não deixar, no local, caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência.

7.3. Deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento.

7.4. Deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado.

7.5. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (calças e camisas) e, quando necessário, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com vestuário adequado à natureza do serviço e identificado por crachá (com fotografia recente e nome visível), zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.

7.6. Manter os empregados envolvidos no processo de produção e distribuição com acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc.

7.7. Fornecer e manter atualizado relação de todos os seus funcionários alocados na cantina, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identificação, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários de intervalos (almoço).

7.8. Manter livro diário ou sistema que substitua com mesma eficácia para registro das ocorrências relativas ao Contrato.

7.9. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Concedente, assumindo ônus por sua ausência.

7.10. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão de Uso, sem implicar em ônus para o Concedente constando o nome completo do preposto, número do CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.11. Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues a Concessionária.



7.12. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da Concedente.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.15. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional, conforme Art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

7.16. Atender prontamente todas as solicitações da Concedente previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso.

7.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato de Concessão de Uso.

7.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.19.1. Na hipótese de inadimplemento do subitem anterior, a Concessionária será notificada, no prazo definido pela fiscalização para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão de Uso e ressarcimento da Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão de Uso e na Lei.

7.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

7.21. Realizar diariamente a limpeza física do local e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

7.22. Realizar a desinsetização das dependências da cantina e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora.

7.23. Atender a todas as exigências e manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.

7.24. Realizar a entrada de mercadorias sempre pela manhã, em horário devidamente autorizado pelo Concedente.

7.25. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato de Concessão de Uso.



7.26. Os móveis e equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser na cor branca.

7.27. A restituição do espaço se dará no mesmo estado em que foi concedido ou com as melhorias aprovadas pela Administração.

7.28. Apresentar o manual de boas práticas, conforme orientações da Resolução nº 216, de 15/09/2004, no prazo máximo de 60 dias após o funcionamento da cantina.

7.29. Atender a Portaria CVS nº 06/99 que regulamenta os parâmetros e critérios higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos e a Resolução nº 216/2004, ANVISA que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

7.30. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada a CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

7.31. Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos alimentos, lanches e bebidas.

7.32. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCESSIONÁRIA.

7.33. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE.

7.34. Responsabilizar-se pelo pagamento da energia elétrica e água utilizadas na cantina bem como das demais taxas incidentes no imóvel.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de fiscal, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato.

8.2. Disponibilizar a CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação do estabelecimento.

8.3. Não ceder a outros o direito de explorar a atividade de comercializar lanches e refeições em suas dependências durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso

9 - DAS BENFEITORIAS

9.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

10 - DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado a todos os que exercerem atividade na Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

10.2. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.



10.3. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

10.4. Não será permitido fumar nas dependências da Concedente.

10.5. É proibido varrer a seco no interior da cantina.

10.6. Não será permitida a entrada ou a permanência de animais.

10.7. Não poderá ter, em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

10.8. É vedada a venda e o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica no local.

10.9. É vedada a venda de qualquer tipo de tabaco.

10.10. É vedada a venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto quimicofarmacêutico.

10.11. É vedada a venda de qualquer produto que não seja destinado à alimentação e à bebida (tais como chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares).

10.12. Não é permitida a colocação de mesas e cadeiras na área externa à cantina.

10.13. É vedada a disponibilização de caça niqueis e jogos de azar bem como a comercialização de bilhetes lotéricos.

10.14. É vedada a utilização da Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, a Concessionária, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Concessão de Uso consiste na verificação da conformidade da atuação do Concessionário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato de Concessão de Uso.

11.3. O representante da Concedente deverá:

11.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Concessão de Uso, solicitando à Concessionária todas as providências necessárias para o bom andamento do ajuste.

11.3.2. Notificar à Concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Concessão, fixando prazo para a sua correção.

11.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.



11.3.4. Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação da Concedente.

11.3.5. Inspeccionar periodicamente as instalações internas da cantina de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento obrigacional, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato de Concessão de Uso e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

12 – DA VISITA TÉCNICA

12.1 A visita técnica será facultativa, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, eximindo a Fundação das eventuais dificuldades na adequação e instalação da licitante na negativa da visita facultativa.

12.1.1 A visita técnica será realizada nas instalações do local de instalação da cantina, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim.

12.2.2 A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3368-6556.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove ter a licitante desenvolvido atividades alimentícias pertinentes e compatíveis aos constantes com o objeto desse Instrumento.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Registro no Conselho Regional de Nutrição competente, nos termo da lei.

c) Alvará sanitário correspondente ao seu CNPJ dos locais onde funcionam.



14 - DOS PAGAMENTOS

14.1. O valor da concessão de uso será àquele apresentado na proposta da empresa licitante vencedora.

14.2. Pela concessão estabelecida, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, a Fundação Hospital Geral da Japuiba - FHGJ, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

14.3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

14.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do responsável

Aprovo, em _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do Secretário Hospitalar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação do Hospital Geral da Japuiba
Departamento de Licitações



Processo: 2018012606

Folha: _____

Rubrica

**ANEXO I-A
PLANTA BAIXA**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação do Hospital Geral da Japuiba
Departamento de Licitações



Processo: 2018012606

Folha: _____

Rubrica



ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Pregoeira

A/C. Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão nº 028/2018

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Município de Angra dos Reis, pela Secretaria _____ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

Local, em ____ de _____ de 2018

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a Carta de Credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação do Hospital Geral da Japuiba
Departamento de Licitações



Processo: 2018012606

Folha: _____

Rubrica

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Pregoeira

a/c Sr(a).

Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 028/2018

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de 2018

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))



ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

a/c Sr(a).

Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 028/2018

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Local, em _____ de _____ de 2018

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: concessão onerosa de uso do espaço físico destinado a instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade

Empresa Proponente : _____
Endereço: _____
Cidade : _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____
Email: _____ CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc Munic.: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contrapartida financeira pela concessão onerosa de uso		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso.....)

1- PRAZO DA PROPOSTA

1.1 – A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

2 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato podendo ser renovado de acordo com o interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 – OBSERVAÇÕES

3.1. No valor da proposta comercial deve constar o valor pago pela utilização do espaço de acordo com o Termo de Referência;

3.2. Os gastos com água e energia elétrica serão cobrados de acordo com o Termo de Referência;

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

a/c Sr.

Ref. Pregão nº 028/2018

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, em _____ de _____ de 2018.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação do Hospital Geral da Japuiba
Departamento de Licitações



Processo: 2018012606

Folha: _____

Rubrica

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ___(nome)___, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, cep, ocupando o cargo de, na entidade, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VIII

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

a/c Sr.

Ref. Pregão nº 028/2018.

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Local, em _____ de _____ de 2018.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”. _____, _____ de _____ de 2015 (assinatura do representante legal) • Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Data

assinatura



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

() realizou visita técnica, vistoriando minuciosamente os locais para a instalação da cantina objeto do Edital de Pregão nº028/2018, e tomou conhecimento das reais condições do espaço, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial;

() optou pela não realização de visita técnica assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

Angra dos Reis, ___ de _____ de 2018

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO XI

**CONTRATO N.º ____/2018
PROCESSO N.º 2018012606**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UMA CANTINA DESIGNADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL RELACIONADA A ESSA ATIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, COMO CONTRATANTE, E A _____ (NOME DA EMPRESA), COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, tendo como órgão gestor a Fundação Hospital Geral da Japuiba, com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Faria de Souza, Secretário Hospitalar, e a sociedade empresária _____ (CONTRATADA), situada na _____ (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (REPRESENTANTE LEGAL), cédula de identidade nº _____, domiciliado (a) na _____ (ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO do espaço físico destinado a instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade, com fundamento no processo administrativo nº 2018012606, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Outorga de concessão onerosa de uso do espaço físico destinado a instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espaço para instalação da cantina está localizado nas dependências da Fundação Hospital Geral da Japuiba, situado na Rua Japoranga, nº 1.700, Japuiba, Angra dos Reis, com acesso pela área externa do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato podendo ser renovado de acordo com o interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do CONCEDENTE:



- a) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de fiscal, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato.
- b) Disponibilizar a CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação do estabelecimento.
- c) Não ceder a outros o direito de explorar a atividade de comercializar lanches e refeições em suas dependências durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Respeitar as especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, na sua proposta, bem como no Edital e seus Anexos.
- a.1) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Concedente.
- a.2) Ao iniciar suas atividades, a Concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados na cantina. Toda e qualquer alteração de inclusão ou exclusão/troca de novos equipamentos deverá ser comunicada ao Setor de Manutenção e somente itens descritos poderão ser retirados.
- a.3) Todas as benfeitorias realizadas no local, tais como bancadas, mesas de alvenaria e outros, reverterão automaticamente ao patrimônio da FHGJ, sem que caiba à licitante qualquer indenização.
- b) A Concessionária compromete-se a:
- b.1) Providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei.
- b.2) Assegurar o acesso à cantina para verificação do cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, devidamente identificados e dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas.
- b.3) Não deixar, no local, caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência.
- c) Deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento.
- d) Deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado.
- e) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (calças e camisas) e, quando necessário, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com vestuário adequado à natureza do serviço e identificado por crachá (com fotografia recente e nome visível), zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.
- f) Manter os empregados envolvidos no processo de produção e distribuição com acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc.



- g) Fornecer e manter atualizado relação de todos os seus funcionários alocados na cantina, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identificação, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários de intervalos (almoço).
- h) Manter livro diário ou sistema que substitua com mesma eficácia para registro das ocorrências relativas ao Contrato.
- i) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Concedente, assumindo ônus por sua ausência.
- j) Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão de Uso, sem implicar em ônus para o Concedente constando o nome completo do preposto, número do CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- k) Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues a Concessionária.
- l) Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da Concedente.
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- o) Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional, conforme Art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- p) Atender prontamente todas as solicitações da Concedente previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso.
- q) Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato de Concessão de Uso.
- r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- s.1) Na hipótese de inadimplemento do subitem anterior, a Concessionária será notificada, no prazo definido pela fiscalização para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão de Uso e ressarcimento da Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão de Uso e na Lei.



- t) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.
- u) Realizar diariamente a limpeza física do local e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.
- w) Realizar a desinsetização das dependências da cantina e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora.
- x) Atender a todas as exigências e manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.
- y) Realizar a entrada de mercadorias sempre pela manhã, em horário devidamente autorizado pelo Concedente.
- z) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato de Concessão de Uso.
- aa) Os móveis e equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser na cor branca.
- bb) A restituição do espaço se dará no mesmo estado em que foi concedido ou com as melhorias aprovadas pela Administração.
- cc) Apresentar o manual de boas práticas, conforme orientações da Resolução nº 216, de 15/09/2004, no prazo máximo de 60 dias após o funcionamento da cantina.
- dd) Atender a Portaria CVS nº 06/99 que regulamenta os parâmetros e critérios higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos e a Resolução nº 216/2004, ANVISA que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- ee) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada a CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.
- ff) Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos alimentos, lanches e bebidas.
- gg) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCESSIONÁRIA.
- hh) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE.
- ii) Responsabilizar-se pelo pagamento da energia elétrica e água utilizadas na cantina bem como das demais taxas incidentes no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço deste contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA),



divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Concessão de Uso consiste na verificação da conformidade da atuação do Concessionário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Concedente deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Concessão de Uso, solicitando à Concessionária todas as providências necessárias para o bom andamento do ajuste.
- b) Notificar à Concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Concessão, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.
- d) Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação da Concedente.
- e) Inspeccionar periodicamente as instalações internas da cantina de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- f) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento obrigacional, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato de Concessão de Uso e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONCESSIONÁRIA é responsável por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA OITAVA : CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à CONVENIENTE o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (POR EXTENSO), cada uma delas, sendo efetuadas por depósito identificado ou transferência identificada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela concessão estabelecida, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, a Fundação Hospital Geral da Japuiba - FHGJ, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão e,
- b) Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O atraso injustificado no pagamento da parcela mensal da Concessão sujeitará a Concessionária à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da Concessão, para cada dia de atraso, observado o limite de 15%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa de que se trata esta cláusula não impedirá a rescisão da Concessão pela Concedente e a aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto da concessão o Concedente poderá aplicar ao Concessionário as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da concessão.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender que as justificativas apresentadas pela Concessionária como relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO NONO –O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONCESSIONÁRIA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face da CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONCEDENTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, a impossibilidade, perante o CONCEDENTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirão para a Concedente quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Concessionária designados para execução do objeto deste Contrato. Cabe à Concessionária assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e da Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Fundação Hospital Geral da Japuiba

Contratada

TESTEMUNHAS: 1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____